

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º ____/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS PARA A CODEBA, SEM FORNECIMENTO OU TROCA DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBAe pelo(a) Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da CODEBA

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por....., inscrito no CPF nº, vencedora do Pregão CODEBA 90005/2025, daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato referente à serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS PARA A CODEBA, SEM FORNECIMENTO OU TROCA DE PEÇAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR, ILHÉUS E ARATU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos (Processo SEI nº 50903.002581/2024-02), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a contratação de **SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS PARA A CODEBA, SEM FORNECIMENTO OU TROCA DE PEÇAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR, ILHÉUS E ARATU, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, ILHÉUS E CANDEIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos.

1.2.Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Proposta de Preços, constante em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados sob o regime de **empreitada por preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de início e de execução dos serviços descritos no Termo de Referência será na data de assinatura do Contrato.

3.2. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016. Caso haja prorrogação, poderá ser concedido reajuste pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, lucro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, tombada sob o nº 236/2024 (SD 169/2023), rubrica Outras despesas correntes - Comunicação., cód. 2.290.000.000 do PDG da CODEBA, – Serviços de manutenção preventiva e corretiva, Suporte Remoto da Central telefônica da CODEBA E DO PRÉDIO São Nicodemos em Salvador e dos portos de Salvador, Ilhéus e Aratu, localizados nos municípios de Salvador, Ilhéus e Candeias, prevista para o exercício 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá nº do contrato, vigência contratual, nº da nota fiscal, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CODEBA;

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão fiscalizador, além de consulta sobre a situação da Empresa junto ao SICAF e consulta ao CRA, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;

6.3. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas em Lei.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. O documento de cobrança, discriminando os serviços objeto deste termo de referência deverá ser entregue na Gerência Administrativa da CODEBA, à Avenida da França, nº 1551, 2º andar, Comércio, Salvador – Bahia, ou via comunicação eletrônica dos fiscais designados, nos 10 (dez) primeiros dias ao mês subsequente da execução do serviço.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX= percentual da taxa anual= 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016. Caso haja prorrogação, poderá ser concedido reajuste pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital.

8.2. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos, sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I. Seguro-garantia;

II. Fiança bancária.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE na Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor da CONTRATANTE.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa – GAD da CODEBA, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão e/ou assessoramento que venha a ser determinada pela CODEBA, a seu exclusivo juízo. Fica esclarecido que a FISCALIZAÇÃO da CODEBA é exercida em caráter auxiliar e supletivo, de sorte que a não indicação de qualquer falha não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, ao PREPOSTO da empresa, em horário administrativo correspondente ao da Companhia na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais;

9.3. Quaisquer serviços não especificados neste Termo de Referência, só poderão ser efetuados após ordem escrita da CODEBA;

9.4. Nas faturas deverão constar o número do contrato a que se refere e as informações das unidades da CODEBA que atende (endereço, CNPJ, Insc. Estadual, etc.);

9.5. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CODEBA, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

9.6. É assegurada à CODEBA a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CODEBA

10.1. Caberá à CODEBA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente termo de referência;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos, após cumpridas as formalidades legais;
- c) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da realização dos serviços objeto deste termo de referência, livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- d) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA promovam qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, sem seu prévio conhecimento.
- e) Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303/2016;
- g) Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada, e determinando sua imediata regularização;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- i) Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros.
- j) A CONTRATANTE, através da Gerência Administrativa, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham a causar à CODEBA e seus empregados ou a terceiro.

11.2. O preposto da empresa CONTRATADA, deverá comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas

dos serviços prestados; administrar todo e qualquer assunto relativo ao objeto da presente contratação, estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela CODEBA;

11.3. Possuir pessoal, capacitado para atuar na manutenção da central telefônica da família HiPath 3000.

11.4. Apresentar declaração de vistoria das dependências onde estão localizados os equipamentos.

11.5. Executar os serviços previstos no termo de referência, obedecendo as seguintes condições de atendimento:

11.6. Os atendimentos deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas em Salvador e 4 (quatro) horas em Candeias e Ilhéus, sendo precedidos por chamado, expedido pelo Gestor do Contrato;

11.7. Garantir os serviços corretivos prestados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da conclusão dos mesmos, contra quaisquer defeitos;

11.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

11.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.10. Fornecer relação de seus empregados (nome e documento de identidade) que irão participar da prestação dos serviços, mantendo-os identificados com crachá da empresa contratada;

11.11. Substituir, sempre que exigido pela CODEBA, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina

11.12. Apresentar à CODEBA, relatório dos serviços técnicos após o término de cada manutenção realizada;

11.13. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços realizados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.15. Preservar o patrimônio da União;

11.16. Não caucionar nem utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEBA;;

11.17. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

11.18. Fornecer à Gerência Administrativa todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.19. Encaminhar quaisquer solicitações à CODEBA por intermédio da Gerência Administrativa;

11.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CODEBA;

11.21. Comunicar imediatamente, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços e alterações nos equipamentos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. A cessão, a transferência ou a subcontratação, parcial ou total, não serão permitidas.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Além do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Obrigação da Contratada, configura infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CODEBA poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto adjudicado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso.

14.3. A aplicação das multas a que alude este termo de referência não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência e demais cominações legais.

14.4. As multas previstas neste Capítulo deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEBA ou cobradas judicialmente.

14.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

14.6. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações da CODEBA - GALC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) A **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da contratação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.8. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.9. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14. O recurso será dirigido para a **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.15. As penalidades serão aplicadas de acordo com o CAPÍTULO III (DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO) do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA e nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por ocorrência
4	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições,	1	Por empregado e por dia
6	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
8	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Deixar de efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
10	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à 2 . por dia. comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise da documentação exigida	2	Por ocorrência e por dia

	por força do contrato.		
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por ocorrência e por dia

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- h) Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) A prática de atos lesivos à Administração Pública;
- k) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- l) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da

CODEBA, direta ou indiretamente;

m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

15.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

b) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.10. O prazo para o recebimento provisório dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, sendo que o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, ato que concretize o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA
- d) Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;
- e) Pela via judicial ou arbitral; e
- f) Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão DEZESSETE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo de Referência (Item 21 e seu respectivo **Anexo ou Apenso**), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

19.2. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

19.3. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

19.4. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

19.5. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

19.6. Outras informações relevantes.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada, datada de ____ de ____ de ____; com apensos;

b) Termo de Referência relativo aos serviços de Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Centrais Telefônicas para a CODEBA, sem fornecimento ou troca de peças, dos Portos Organizados de Salvador, Ilhéus e Aratu, localizados nos municípios de Salvador, Ilhéus e Candeias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. **(Processo SEI nº 50903.002581/2024-02)**, com apensos.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de..... de

Pela CODEBA

Antônio Gobbo	LEANDRO SÉRGIO Pontes Gaudenzi
CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor da GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pela CONTRATADA

NONONONONONONO	NONONONONONONO
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____